



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria TRE/AL nº 186, de 08 de maio de 2018.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a saber: Ação Penal; Apuração de Eleição; Cancelamento de Registro de Partido Político; Consulta; Correição; Embargos à Execução; Execução Fiscal; Inquérito; Pedido de Desaforamento; Recurso Criminal; Recurso Eleitoral; Recurso em Habeas Corpus; Recurso em Habeas Data; Recurso em Mandado de Injunção; Recurso em Mandado de Segurança; Registro de Candidatura; Registro de Comitê Financeiro; Registro de Partido Político em Formação; Revisão Criminal; e Revisão do Eleitorado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017, que implantou novas classes processuais para o uso obrigatório no sistema PJe;

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 38, §1º, da Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2017 determina que a inclusão de novas classes no PJe deve ser precedida de aviso público, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, tornando obrigatória, 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, a utilização do sistema para propositura e tramitação das seguintes classes processuais (art. 38, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.417/2014):

- I - Ação Penal (AP);
- II - Apuração de Eleição (AE);
- III - Cancelamento de Registro de Partido Político (CRPP);
- IV - Consulta (Cta);
- V - Correição (Cor);
- VI - Embargos à Execução (EE);

- VII - Execução Fiscal (EF);
- VIII - Inquérito (Inq);
- IX - Pedido de Desaforamento (PD);
- X - Recurso Criminal (RC);
- XI - Recurso Eleitoral (RE);
- XII - Recurso em Habeas Corpus (RHC);
- XIII - Recurso em Habeas Data (RHD);
- XIV - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XV - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XVI - Registro de Candidatura (Rcand);
- XVII - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XVIII - Registro de Órgão de Partido Político em Formação (ROPPF);
- XIX - Revisão Criminal (RvC);
- XX - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º Os recursos interpostos das decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente eletrônicos.

§ 2º Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os processos deverão ser encaminhados ao TSE, via remessa, pelo próprio PJe, se o processo tiver sido iniciado eletronicamente.

Parágrafo único. Caso haja remanescente físico de processos relativos ao encaminhamento de Lista Tríplice (LT); às classes processuais Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER), Processo Administrativo (PA), Consulta (Cta), Conflito de Competência (CC), Petição (Pet) e Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); e às declinações de competência, o envio ao TSE deverá ser feito mediante peticionamento pelo PJe.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Presidente